



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de Resíduos de Serviços Saúde (lixo infectante) do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), do município de Cabeceiras-GO, conforme especificações, quantidades e valores de referência a seguir:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01.	KG	2.550	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO INFECTANTE), DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS-GO. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS: A - RESÍDUO BIOLÓGICO B – RESÍDUO QUÍMICO E – RESÍDUO PERFUROCORTANTE E SIMILARES	R\$ 10,90	R\$ 27.795,00
VALOR TOTAL				R\$ 27.795,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, e destino final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), gerados pelas Unidades de Saúde do Município, visa atender a Resolução nº 358/2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu Art. 3º dispõe que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços
Av. Vicente de Paula Sousa, S/nº, Centro Cabeceiras/GO, CEP 73.870-000 Telefax (61) 3636- 1446
Email: cplcabeceiras@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e saúde ocupacional. Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua;

2.2. As atividades desenvolvidas nos consultórios médicos, odontológicos e pela Enfermagem resultam na produção de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA: Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos; Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas e outros;

2.3. Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde de Cabeceiras-GO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns)/serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado;
- e possui(em) disponibilidade no mercado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

3.3. Logo, o(s) bem(ns)/serviço(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(ns)/serviço(s) comum(ns).

4. Definições de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS

4.1. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviço de saúde (RSS) todos os serviços relacionados com atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalho de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e locais onde se realizam serviços de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centro de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controle para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

5. Classificação dos Resíduos De Serviço de Saúde

5.1. A classificação dos RSS objetiva destacar a composição desses resíduos segundo as suas características biológicas, físicas, químicas, estado da matéria e origem, para seu manejo seguro. A classificação adotada é baseada na Resolução RDC da ANVISA No. 306 de 7 de dezembro de 2004, Resolução CONAMA no. 358, de 29 de abril de 2005 e quanto as diretrizes para a operacionalização e execução da gerência de rejeitos radioativos a RESOLUÇÃO 167/14 (CNEN NN 8.01) é a referência para as Diretrizes estabelecidas;

5.2. Os tipos de resíduos são agrupados da seguinte forma:

5.1.1. Grupo A - Resíduos infectantes - Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

• **Os resíduos são devidamente armazenados e recolhidos por empresa especializada.**

5.1.2. Grupo B - Resíduos químicos - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos do medicamentos controlados pela portaria ms 344/98 e suas atualizações; resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

- **Os resíduos são devidamente armazenados e notificados pela Vigilância de Saúde Municipal para serem recolhidos por empresa especializada.**

5.1.3. Grupo C - Rejeitos radioativos - São considerados rejeitos radioativos quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma cnem-ne-6.02 "licenciamento de instalações radiativas", e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN 6.05.

- **Os tipos de materiais que constituem ou contém rejeitos radioativos na clínica são:**
 - **Demais Materiais – Papéis, plásticos, luvas e outros materiais contaminados. TODOS estes resíduos são administrados, segregados, classificados, sinalizados, armazenados e eliminados conforme as diretrizes.**

5.1.4. Grupo D Resíduos comuns Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclise, equipo de soro e outros similares não classificados como a1.

- **Os resíduos são devidamente armazenados e recolhidos pela coleta urbana do município.**

5.1.5. Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares, micropipetas; lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

- **Os resíduos são devidamente armazenados e recolhidos por empresa especializada.**

6. Qualificação Técnica

- 6.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência;
- 6.2. Apresentar Licença Estadual de Meio Ambiente, coleta, transporte e destinação final de lixo infectante;
- 6.3. Apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;
- 6.4. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT;
- 6.5. Apresentar Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro conforme resolução nº 237/1997 - CONAMA;
- 6.6. Apresentar comprovantes de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

7. Da Periodicidade das Coletas

- 7.1. A frequência da coleta dos resíduos será mensalmente, em dia útil, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 17h, ou conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8. Dos Locais das Coletas

- 8.1. A Empresa contratada deverá coletar os resíduos no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do município de Cabeceiras-GO;

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços serão realizados, mediante os seguintes procedimentos:

Av. Vicente de Paula Sousa, S/nº, Centro Cabeceiras/GO, CEP 73.870-000 Telefax (61) 3636- 1446
Email: cplcabeceiras@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

9.1.1. Os serviços serão prestados, pela CONTRATADA, mediante solicitação através de Ordem de serviços, emitida pelo Departamento de Compras;

9.1.2. A prestação de serviços serão para cada item do objeto desta dispensa de licitação, e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento;

9.1.3. Os serviços e produtos objeto dessa dispensa de licitação deverão ser novos, de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes aos objetos ora contratados;

9.1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas do INMETRO, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde;

9.1.5. A execução dos serviços será iniciada em até 03 (três) dias, após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

9.1.6. Fornecer laudo detalhado dos serviços prestados;

9.1.7. Os serviços e produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.1.8. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

9.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.11. As despesas e custos diretos e indiretos necessários além dos já mencionados, para prestação dos serviços do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta dos proponentes vencedores;

9.1.12. Informações referentes a prestação de serviços, agendamento, dúvidas, esclarecimentos:

Telefone (61) 3636-1459

E-mail: smscabeceiras2@gmail.com / fms.cabeceirasgo@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde

Telefone (61) 3636-1467

E-mail: compras17.cab@hotmail.com

Departamento de Compras

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- Contrato social acompanhando de cópia de documentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda **federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

Av. Vicente de Paula Sousa, S/nº, Centro Cabeceiras/GO, CEP 73.870-000 Telefax (61) 3636- 1446

Email: cplcabeceiras@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

VI– declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII- Provação de aptidão através de no mínimo 01 (hum) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato

compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário;**

VIII- Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Goiás e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Goiás;

a) a pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam;

X- prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Contratante obriga-se a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

- a) Conferir e atestar o recebimento da prestação de serviços e produtos contratados;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta e do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Fiscalizar a entrega dos serviços e produtos, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a Prestação dos Serviços na forma deste Termo de Referência em perfeitas condições, em estrita observância das especificações e da proposta;
- b) Proceder a coleta dos Resíduos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal quando for o caso, mensalmente ou em dias e horários previamente estabelecidos pela administração;
- c) Proceder pesagem dos resíduos, fornecendo documento comprobatório do peso ou quantidade de recipientes coletados;
- d) A CONTRATADA deve fornecer laudo detalhado da destinação final dos resíduos de acordo com a legislação vigente;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos serviços prestados da presente contratação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

- g) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do serviço e que proporcionem longa durabilidade;
- h) Entregar os serviços prestados e produtos de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado;
- i) Providenciar a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias dos serviços prestados que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- m) Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos serviços entregues, juntamente com as certidões negativas e indicação do contrato;
- n) Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do serviço deste termo;
- o) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o

Av. Vicente de Paula Sousa, S/nº, Centro Cabeceiras/GO, CEP 73.870-000 Telefax (61) 3636- 1446

Email: cplcabeceiras@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

14.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

14.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

14.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

14.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

14.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

14.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

15.1. Os recursos para o pagamento das despesas geradas com o objeto pretendido serão através de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotações orçamentaria dos orçamentos vigentes a seguir:

43.011.10.301.0005.2034.3.3.90.39 Fonte: 102: R\$ 10.000,00

43.011.10.302.0005.2035.3.3.90.39 Fonte: 102: R\$ 17.795,00

16. PENALIDADES

16.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

17. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

17.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

18. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

18.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer

Av. Vicente de Paula Sousa, S/nº, Centro Cabeceiras/GO, CEP 73.870-000 Telefax (61) 3636- 1446

Email: cplcabeceiras@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

18.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significativa.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação está sendo estimado no valor global de até **R\$ 27.795,00** (vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco reais), de acordo com art. 9º, do Decreto Municipal 525/2022.

22. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

22.1. O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e art. 2º do Decreto Municipal 647/2022 onde fica discricionário ao Município ou quando não houver fornecedor/prestador cadastrado no banco de dados do município para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Município, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Av. Vicente de Paula Sousa, S/nº, Centro Cabeceiras/GO, CEP 73.870-000 Telefax (61) 3636- 1446

Email: cplcabeceiras@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

23. DA VIGENCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato terá vigência da sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 14.133/2021.

24. APROVAÇÃO

24.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de administração em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Cabeceiras-GO, 09 de Janeiro de 2024.

CLEIDE ALENCAR DOS SANTOS
Gestora do FMS